

## **RESOLUÇÃO CONSEPE 49/98**

---

APROVA O REGULAMENTO DE  
ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO  
CURSO DE PSICOLOGIA – FORMAÇÃO  
DE PSICÓLOGO, DA FCH.

---

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 15, XIV do Estatuto, em cumprimento à deliberação do Colegiado em 10 de dezembro de 1998, constante do Parecer CONSEPE/CG 42/98 – Processo 83/98, baixa a seguinte

### **R E S O L U Ç Ã O**

**Artigo 1º** - Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Psicologia – Formação de Psicólogo, da Faculdade de Ciências Humanas.

**Artigo 2º** - O Regulamento, ora aprovado, entra em vigor para todas as séries a partir do ano letivo de 1999.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução CONSEPE 04/96.

Bragança Paulista, 10 de dezembro de 1998.

**Frei Constâncio Nogara, OFM**  
**Presidente**

**REGULAMENTO DE ESTÁGIOS**  
**CURSO DE PSICOLOGIA - FORMAÇÃO DE PSICÓLOGO**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS**

**Artigo 1º** – A Faculdade de Ciências Humanas, da Universidade São Francisco, pelo presente Regulamento, dá cumprimento ao Decreto Presidencial nº 87.497 de 18/08/1982, estabelecendo as normas para realização de Estágio Supervisionado para o Curso de Psicologia – Formação de Psicólogo, da FCH da USF.

**Artigo 2º** - Entende-se por Estágio Supervisionado Curricular as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho em seu meio, sendo realizadas na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade da FCH.

**Artigo 3º** - O Estágio Supervisionado para Formação de Psicólogo é realizado pelos alunos regularmente matriculados no Curso de Psicologia a partir da 4ª série.

**Artigo 4º** - Os estágios estão sob a responsabilidade da Coordenadoria de Estágios.

**Artigo 5º** – Cada área de estágio será organizada em núcleos chefiados por um professor-supervisor designado pela diretor da FCH.

**Artigo 6º** – Compete à Coordenadoria de Estágios:

- I. coordenar os trabalhos de estágio, fornecendo, sempre que necessário, subsídios à formação de programas;
- II. apreciar os conteúdos programáticos elaborados pelos supervisores de estágio segundo as normas deste regulamento;
- III. baixar normas e instruções aos supervisores e estagiários;
- IV. apresentar, anualmente, relatório geral das atividades ao Conselho Acadêmico da FCH;
- V. fixar, a cada período letivo, as datas de início e término dos estágios, bem como o calendário das reuniões dos supervisores;
- VI. incentivar a celebração de convênios e parcerias entre a Universidade São Francisco e os agentes de integração públicos e privados;
- VII. propor os nomes dos professores-supervisores para apreciação da direção da FCH.

**Artigo 7º** - Compete ao Núcleo de Estágio em Psicologia:

- I. integrar as atividades dos estágios de Nível I e II, no seu respectivo núcleo;
- II. implementar e intermediar ações pedagógicas;
- III. propor e acompanhar convênios/parcerias com instituições;
- IV. promover Seminários;
- V. encaminhar solicitação de materiais e equipamentos necessários para a realização dos estágios;

- VI. participar das atividades de pesquisa, ensino e extensão da FCH;
- VII. apresentar, anualmente, relatórios das atividades desenvolvidas nesta área à Coordenadoria de Estágio;
- VIII. promover reuniões dos supervisores da área, conforme calendário aprovado pela Coordenadoria de Estágio.
- IX. propor os grupos de estágio que deverão funcionar a cada ano, bem como programar todas as atividades desenvolvidas nos estágios
- X. supervisionar a aplicação de tais programas, zelando pelo seu bom desempenho;
- XI. deliberar sobre assuntos inerentes aos estágios, respeitando este Regulamento, o Regimento Geral da Universidade São Francisco e a legislação em vigor.

**Artigo 8º** - O Supervisor de Estágio terá as seguintes atribuições:

- I. orientar o estagiário com relação às técnicas de intervenção psicológica e aos projetos de prevenção da saúde, apoiando-se no conteúdo teórico e relacionado-o à prática;
- II. supervisionar o atendimento psicológico, garantindo a ética no tratamento do sujeito e na manipulação dos dados referentes aos atendimentos;
- III. avaliar e informar, periodicamente, o desempenho do aluno estagiário;
- IV. orientar na elaboração dos registros, encaminhamentos, relatórios e pareceres oferecidos ou solicitados pelos sujeitos ou instituições;
- V. comparecer às reuniões do estágio, sempre que convocado pelo titular do Núcleo de Estágio;
- VI. cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- VII. elaborar o conteúdo programático do estágio.

**Artigo 9º** - Os estágios de formação de psicólogos têm a duração total 02 (dois) anos e uma carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas, desenvolvidas em 02 (dois) níveis complementares: Nível I e Nível II, sendo os alunos divididos em grupos com mínimo de 5 e máximo de 9 alunos, conforme o número de matriculados na série, com a supervisão de um professor por grupo.

**Parágrafo Único** – Ao Supervisor serão atribuídas 2 (duas) horas semanais por grupo de alunos.

**Artigo 10** - Os Estágios de Nível I são obrigatórios para todos os alunos e têm o objetivo de introduzi-los nas áreas de atuação do Psicólogo, especificamente em : Psicologia Clínica, Psicologia Organizacional e Psicologia Escolar.

**Artigo 11** - Os Estágios de Nível I têm a carga horária mínima de 300 (trezentas) horas, divididas em horas de supervisão e horas de prática, e são desenvolvidos para os alunos a partir da 4ª série.

**Parágrafo Único** - O estágio terá a duração de 02 (dois) semestres, podendo, entretanto, no curso noturno, ter início no 2º semestre da 4ª série e estender-se até o fim do 1º semestre da 5ª série e, neste caso, os procedimentos de avaliação e controle de frequência serão definidos pelo Conselho Acadêmico da Faculdade de Ciências Humanas, respeitado o estabelecido no Regimento Geral da Universidade São Francisco.

**Artigo 12** - Os Estágios de Nível II serão oferecidos a todos os alunos, visando ao aperfeiçoamento profissional prático sob a supervisão de profissionais credenciados.

**Artigo 13** - Os Estágios de Nível II têm a carga horária mínima de 200 (duzentas) horas, divididas em horas de supervisão e horas de prática, e são desenvolvidos para os alunos a partir da 5ª série.

**§ 1º** - O estágio terá a duração de 02 (dois) semestres, podendo, entretanto, no curso noturno, ter início no 2º semestre da 5ª série e estender-se até o fim do 1º semestre da 6ª série e, neste caso, os procedimentos de avaliação e controle de frequência serão definidos pelo Conselho Acadêmico da Faculdade de Ciências Humanas, respeitado o disposto no Regimento Geral da Universidade São Francisco.

**§ 2º** - Os alunos poderão optar entre os diversos programas oferecidos em cada área, devendo, entretanto, concentrar-se em 02 (dois) programas, para perfazerem um total de 100 (cem) horas em cada programa de opção.

**Artigo 14** - O estagiário poderá desenvolver seu estágio nas opções oferecidas pela Faculdade de Ciências Humanas, através do Núcleo de Psicologia Aplicada - NPA e da Clínica-Escola de Psicologia e Fonoaudiologia ou em outras instituições, seja da Universidade São Francisco ou não, desde que as mesmas preencham os requisitos previstos neste Regulamento, no Regimento Geral da Universidade São Francisco e na legislação em vigor.

**Parágrafo Único** - Caberá à Coordenadoria de Estágios fixar os critérios para aceitação de instituições para realização de estágios, bem como aprovar os Programas de Desenvolvimento dos Estágios Externos.

**Artigo 15** - A aprovação do estagiário segue o disposto no Regimento Geral da Universidade São Francisco, complementado por critérios de aproveitamento de estudo e avaliação de aprendizagem definidos pela Coordenadoria de Estágios e aprovados pelo CONSEAc da FCH.

**Artigo 16** - O estagiário reprovado em qualquer área do Nível I deverá repeti-la na forma de dependência, ficando, entretanto, impedido de cursar os estágios do Nível II concomitantemente.

**Artigo 17** - O estagiário reprovado em qualquer área do Nível II deverá repeti-lo no mesmo programa ou optar por outro programa, desde que complete o mínimo de 100 (cem) horas num mesmo programa.

**Artigo 18** - A Supervisão dos estágios será exercida por psicólogos vinculados ao Curso de Psicologia e devidamente registrados no Conselho Regional de Psicologia - CRP.

**Artigo 19** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico da Faculdade de Ciências Humanas.

**Artigo 20** - Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.